

**LEI Nº 1.740, DE 08 DE JULHO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo 2.003,35m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial, para a empresa **Leandro Geromini Marques**, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Leandro Geromini Marques**, sediada à Av. Bervely Hills nº 535, Bairro Classe "A", nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 925.851.191-91, uma área de terras medindo 2.003,35m<sup>2</sup> (dois mil e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), determinada pelo **Lote 07**, encravado na **Quadra Y**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 3 DIJP, medindo 38,02 metros; **Fundos** para área de José Manoel Sandin, medindo 38,21 metros; **Lado Direito** para o Lote 6, medindo 54,49 metros; e **Lado Esquerdo** para o Lote 8, medindo 50,91 metros.

§ 1º A donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 978,66m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e depósito, para atuar no ramo de vendas de material para construção no atacado e locação de equipamentos (máquinas).

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 10 (dez) empregos diretos.

**§ 4º** Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 08 de julho de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**-Prefeito-**

**Ref: Projeto de Lei nº 40/2013.**  
**Autor: Poder Executivo Municipal.**